



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público**

21/02/25  
Alice

**MEMORANDO SESEP Nº 058/2025**

Armação dos Búzios, 20 de fevereiro de 2025.

**De: Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Para: Avaliação de exequibilidade - Pregão Eletrônico 04/2025**

Prezados,

No âmbito do presente processo licitatório, a Administração adota como critério para análise de exequibilidade das propostas os casos em que os valores ofertados apresentem uma redução inferior a 50% em relação ao preço estabelecido no Termo de Referência. As propostas que não ultrapassarem essa margem serão consideradas exequíveis e seguirão para as etapas subsequentes do certame, incluindo a análise de habilitação e demais requisitos legais, a cargo da Secretaria Municipal de Governança e Compliance.

A análise de exequibilidade fundamenta-se no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis ou que não comprovem sua viabilidade quando exigido pela Administração. Conforme o §4º do referido artigo, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Embora o dispositivo mencione especificamente obras e serviços de engenharia, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, estende a aplicação desse critério para outros objetos licitatórios, podendo ajusta o percentual para 50% conforme as peculiaridades do certame.

No contexto da análise de exequibilidade das propostas apresentadas neste processo licitatório, a Administração adota como critério a avaliação de propostas cujos valores sejam inferiores a 50% do valor orçado no Termo de Referência. Conforme o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração<sup>1</sup>."

A doutrina destaca a importância de critérios objetivos na avaliação da exequibilidade das propostas, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a efetiva execução do contrato. Conforme elucidado por especialistas, a inexequibilidade consiste na inviabilidade de ser realizada a escolha por determinado produto ou serviço, pois o preço em análise é baixo a ponto de o gestor público "desconfiar" da plausibilidade<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

<sup>2</sup> [https://revistaft.com.br/exequibilidade-de-propostas-comerciais-a-luz-da-nova-lei-de-licitacoes/?utm\\_source=chatgpt.com](https://revistaft.com.br/exequibilidade-de-propostas-comerciais-a-luz-da-nova-lei-de-licitacoes/?utm_source=chatgpt.com)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público**

No que tange à jurisprudência, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) tem se posicionado no sentido de que a Administração deve adotar critérios claros e objetivos para a análise de exequibilidade das propostas, garantindo a seleção de propostas que atendam ao interesse público e assegurem a execução contratual. Em decisões recentes, o TCE-RJ tem enfatizado a necessidade de diligências para verificar a viabilidade das propostas, especialmente quando os preços ofertados divergem significativamente dos valores de referência estabelecidos pela Administração.

De outro giro, as propostas que apresentarem redução inferior a 50% em relação ao preço fixado no Termo de Referência serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade. As demais propostas seguirão o trâmite regular do processo licitatório, conforme as normas vigentes e os procedimentos estabelecidos por esta Administração.

Dito isto, em atenção à avaliação de exequibilidade das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2025, solicitado através do Memorando nº 071/2025 advindo da Secretaria Municipal de Governança e Compliance, segue abaixo a respectiva análise:

**1- AVANTTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. – CNPJ: 47.646.370/0001-64:**

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **AVANTTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. – CNPJ: 47.646.370/0001-64**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexequíveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado**. Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento**.

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da empresa **AVANTTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

Concluída a análise de exequibilidade das propostas, verifica-se que aquelas com valores inferiores a 50% do referencial foram avaliadas conforme o **Art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022** e o **Art. 59 da Lei 14.133/2021**. As empresas que não comprovaram a viabilidade econômico-financeira devem ser **desclassificadas**, enquanto as propostas dentro do limite e devidamente



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público**

comprovadas seguem para a **Secretaria Municipal de Governança e Compliance** para análise de habilitação. Diante disso, **encerra-se a análise de exequibilidade**, encaminhando-se os autos para as providências cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**MARCELO LUIZ LIBONATI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos